



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VEREADORA
DIRETORA ANA LÚCIA

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação,
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer.

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia-GO, aos: 12/03/2013

Presidente

PROJETO DE LEI Nº

07 de março de 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir primeira campanha de estímulo ao aumento da arrecadação de tributos no município de Luziânia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Campanha “Imposto Legal”, a nível municipal, visando auxiliar a fiscalização e aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual de Impostos, bem como a arrecadação Municipal.

Art. 2º. A Campanha Imposto Legal consistirá na premiação de contribuintes, classificados na categorias de consumidos, usuários de serviço e contribuinte municipal no âmbito do Município de Luziânia, mediante sorteio a serem realizados nas seguintes datas em condições:

PROTÓCOLO Nº 076
DATA: 07/03/2013



CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VEREADORA
DIRETORA ANA LÚCIA

I – Dia 07 de setembro de 2013, entre os cupons distribuídos até o dia 06 de setembro de 2013;

II- Dia 20 de janeiro de 2014, entre os cupons distribuídos até o dia 19 de janeiro de 2014;

Art. 3º. Para fins de presente Lei serão considerados contribuintes de cada categoria, conforme descrito a seguir:

- I- Consumidor: será considerada a pessoa física portadora de qualquer nota fiscal, cupom fiscal e /ou tíquetes de máquinas registradoras, autorizadas pela fiscalização de ICMS, emitidas ao consumidor final – pessoa física, proveniente de empresa com CNPJ, ICMS e endereço no Município de Luziânia;
- II- O usuário de Serviços: será considerado a pessoa física portadora de nota fiscal de serviço com inscrição, expedida e nominal à consumidor final-pessoa física;
- III- Contribuinte Municipal: será considerado o portador de documentos de arrecadação municipal referentes ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), Contribuição de, Melhorias de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quitados no período compreendido entre 01 de abril de 2013^a 19 de janeiro de 2014 até as 17:00.

Art. 4º. Para concorrer ao sorteio da Campanha Imposto Premiado os contribuintes das categorias consumidor e usuário de serviços receberão cupons específicos da campanha, mediante a comprovação de documentos fiscais emitidos a partir de 01 de abril de 2013, e os contribuintes da campanha, mediante a apresentação do documento de arrecadação municipal, comprovado o pagamento do mesmo a partir de 01 de Abril de 2013.

§ 1º Os cupons serão distribuídos da seguinte forma:

- I- IPTU, quando efetuado o pagamento integral ou parcelamento, a cada R\$ 100,00 (cem reais): 05 (cinco) cupons;
- II- Alvará novo ou renovação, a cada R\$ 100,00 (cem reais): 05 (cinco) cupons;
- III- ISSQN, recolhimento, a cada R\$ 100,00 (cem reais): 05 (cinco) cupons;





CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VEREADORA
DIRETORA ANA LÚCIA

- IV- Nota fiscal de comercio, a cada R\$ 100,00 (cem reais): 05 (cinco) cupons;
- V- Nota fiscal de serviços, a cada R\$ 100,00 (cem reais): 05 (cinco) cupons;
- VI- Contribuição de melhoria, a cada R\$ 100,00 (cem reais): 05 (cinco) cupons.

§ 2º O contribuinte deverá retirar os cupons nos postos de troca, que serão divulgados pela Prefeitura Municipal de Luziânia- GO, devendo preenche-lo com seu nome completo, endereço, número de documento de identificação e telefone para contato e deposita-lo na urna existente para este fim.

Art. 5º. Terão validade para troca de cupons da campanha Imposto Legal os documentos fiscais conforme especificados nos incisos do Art. 3º da presente Lei, emitidos a partir de 01 de abril de 2013 até 18 de janeiro de 2014, data em que encerrará a entrega dos cupons.

Art. 6º. Os prêmios a serem conferidos aos cupons sorteados serão entregues após a verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão Avaliadora.

Art. 7º. Nas datas previstas no Art. 2º, o sorteio será realizado na presença de autoridades, imprensa e demais pessoas, em local público.

Parágrafo Único – Para verificar a validade e autenticidade dos cupons será formada uma comissão avaliadora, assim constituída:

- 01 (um) representante do município;
- 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- 01 (um) representante do Ministério Público;
- 01 (um) representante da Associação Social;
- 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista;
- 01 (um) contribuinte;
- 03 (três) representantes da imprensa.





CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VEREADORA
DIRETORA ANA LÚCIA

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber e se fizer necessário.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da Secretaria de Fazenda do Município de Luziânia.

Art. 10º. Os prêmios serão entregues aos contemplados após a sua correta identificação, e prescreverão no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da realização dos respectivos sorteios.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luziânia, aos dias _____ do mês de março de 2013

Diretora Ana Lúcia

Vereadora



CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VEREADORA
DIRETORA ANA LÚCIA

JUSTIFICATIVA

O programa Imposto Legal, visa melhorar arrecadação tributária, ao mesmo tempo em que pretende recompensar o cidadão que exerce seus direitos, exigindo o documento fiscal. O Programa também busca reduzir o mercado informal e propiciar o incremento da arrecadação tributária, visando munir o Município de Luziânia de recursos financeiros necessários para o cumprimento de sua função social. A sociedade também ganha com a redução da concorrência desleal, coibindo a sonegação fiscal.

Diretora Ana Lúcia
Vereadora